PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº 1.770 DE 18 JUNHO DE 2009.

Ementa: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura.

O Prefeito Municipal de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Turismo, Cultura e Paisagismo de caráter permanente, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento da atividade Cultural no município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – Definir a política de incentivo a Cultura no âmbito do município;

II – Promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto de conselho;

III – Atacar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais;

IV – Elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno;

V – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, o desempenho dos programas e projetos aprovados na área cultural;

VI – Estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às política culturais, bem como, fiscalizar a sua publicação;

VII – Desenvolver Estudos, Projetos, Debates e Pesquisas relativas à situação da cultura no município;

VIII – Propiciar e incentivar a divulgação e valorização da cultura no seio da sociedade, principalmente junto aquele em processo de sedimentação de seus valores;

IX – Propor e incentivar projetos culturais relacionados com a natureza e o meio ambiente;

X – Propor alternativas de resgate da memória das nossas raízes histórico-culturais do município;

XI – Incentivar a promoção de feiras com exposição e oficinas-culturais e artesanato;

XII – Elaborar o Plano anual de ações artístico culturais, envolvendo: apresentações de artes cênicas, artes plásticas, atividades literárias, festivais, manifestações culturais e populares, filmes e vídeos de artes, músicas, danças, e outros;

XIII – Proceder o cadastramento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos, para que possam gozar de benefícios legais na área cultural;

XIV – Propor percentual pecuniário no orçamento do município para execução do plano e ação-cultural do município;

XV – Desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 07 (sete) membros efetivos a saber:

I – 01 – (um) representante do Poder Executivo;
II – 01 (um) representantes do Poder Legislativo;
III – 05 (cinco) representantes de entidades comunitárias.
§ 1º - Cada titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representativa.
§ 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes serão indicados pelas categorias de que trata o art. 3º, através de plenárias amplamente convocadas para este fim, e nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de (30) trinta dias da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Municipal de Cultura poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade representativa, ou autoridade responsável, que promoveu a sua indicação, apresentada á Diretoria executiva do Conselho.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único – Ocorrendo vaga no Conselho por renuncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 6º - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura eleger uma Diretoria Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente
III – Secretário Geral;
IV – Tesoureiro;
V – Diretor Cultural.

Art 7º - Compete à Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal;
II – Cumprir e encaminhar as deliberações tomadas pelo Conselho na forma que dispuser o Regimento Interno;
III – Delegar tarefas a membros do Conselho quando julgar conveniente.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Cultura é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura terá seu funcionamento regido na forma do Art.2º Inciso IV, obedecendo às seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;
II – O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 10º - Caberá à Secretaria de Turismo, Cultura e Paisagismo, colocar a disposição do CMC toda a estrutura necessária à consecução de seus objetivos e a realização das atividades propostas.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 18 de Junho de 2009

MARCOS ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL